



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO Nº 65/GP/TRT 19ª, DE 09 DE JULHO DE 2021

Regulamenta o processo de emissão de passagens aéreas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso VII, do artigo 24, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, elaboração controle de balanços da União, Estados e Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa 50 de 15 de julho de 2015, e alterações posteriores, que regulamentam a concessão de diárias e aquisição de passagens aéreas no âmbito do Tribunal regional do Trabalho da 19ª Região;

CONSIDERANDO os achados da auditoria contidos no Relatório 06/2020 da Secretaria de Auditoria referentes aos processos de emissão de passagens aéreas;

CONSIDERANDO a aplicação permanente da gestão por processos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, disposta no Ato nº 48 GP/TRT 19ª, de 28 de maio de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o processo de emissão de passagens aéreas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Art. 2º O processo de emissão de passagens aéreas de que trata o presente Ato tem início com o recebimento, pela Secretaria de Administração - SA, do pedido de providências contendo as informações necessárias para a aquisição dos bilhetes.

Art. 3º A Secretaria de Administração deverá fazer a cotação do preço da passagem aérea junto à agência de viagens contratada.

Art. 4º A Secretaria de Administração deverá verificar no momento da cotação de preços se o valor da passagem aérea afeta o limite do empenho e do contrato.

Art. 5º Nas hipóteses em que o valor da passagem aérea estiver acima do valor **praticado para o trecho solicitado** ou afete o limite do empenho e/ou do contrato, deverá a Secretaria de Administração pedir à Presidência do Tribunal ou à Direção da Escola Judicial - EJUD autorização para aquisição do bilhete, conforme o caso concreto, sugerindo alternativas de solução.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO Nº 65/GP/TRT 19ª, DE 09 DE JULHO DE 2021 (continuação)

Art. 6º Ao receber o pedido de autorização de que trata o art. 5º, a Presidência do Tribunal ou a Direção da EJUD decidirá sobre a sugestão e encaminhará o processo à Secretaria de Administração, para providências.

I - Caso a autorização para aquisição da passagem aérea não seja concedida, a Secretaria de Administração deverá comunicar ao interessado da decisão e concluir o pedido de providência.

II - Caso a autorização para aquisição da passagem aérea seja concedida, a Secretaria de Administração deverá solicitar a emissão dos bilhetes em observância à Portaria da Presidência ou da Direção da EJUD.

Art. 7º A Secretaria de Administração deverá encaminhar a lista de opções de voos ao interessado, para escolha, que deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena da seleção ser procedida a critério da SA.

§ 1º Após a escolha do voo pelo interessado dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Secretaria de Administração deverá solicitar a aquisição da passagem aérea à agência de viagens contratada, conforme indicação do interessado.

§ 2º Caso expire o prazo de 24 (vinte e quatro) horas sem a escolha do voo pelo interessado, a Secretaria de Administração deverá solicitar a aquisição da passagem aérea que melhor atender ao interesse da administração.

§ 3º Em quaisquer das situações descritas neste artigo, a escolha dos voos deverá observar o interesse da administração e as normas gerais de despesas públicas.

Art. 8º Ao receber a passagem aérea da agência de viagem contratada, a Secretaria de Administração deverá encaminhá-la ao interessado e concluir o pedido de providência.

Art. 9º É parte integrante deste Ato o fluxograma do processo mapeado.

Art. 10. A descrição detalhada das atividades do processo mapeado será apresentada no Procedimento Operacional Padrão - POP - o qual será entregue pelo Gestor do Processo até 30 (trinta) dias após a publicação deste Ato.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se.

➤ Original assinado
JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente

Anexo único – Fluxograma do Processo de Emissão de Passagens Aéreas

